CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2004

O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este douto plenário apresentar o seguinte anteprojeto de Lei.

Súmula: Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO 15º GAC AP – GRUPO GEN. SISSON, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO 15º GAC AP- GRUPO GEN. SISSON, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob nº 05.773.117/0001-21, tendo sua sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 99, nesta cidade.

Parágrafo Único - A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em de agosto de 2004

ADRIANO HAMMERCHIMIDT
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 729/04
DATA 11 / 08 / 04
09:47 hs

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.773.117/0001-21		**26/05/2003**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO 15 GAC AP - GRUPO GEN. SISSON**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASISSON**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BARAO DO RIO BRANCO	**99**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**WILSON MONTENEGRO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/05/2003**
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **7/24/2003** às **6:19:49 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO 15º GAC AP – GRUPO GEN. SISSON"

"ASISSON"

TITULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Associação dos Amigos do 15º GAC AP - Grupo Gen. SISSON, denominada neste Estatuto de "**ASISSON**", é uma instituição sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com prazo de vigência indeterminada, distinta dos membros que respondem individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais, com sede e foro à rua Barão do Rio Branco, No. 99, Bairro Wilson Montenegro na cidade da Lapa no Estado do Paraná, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições das leis aplicáveis e por este Estatuto.

Art.2º - A "**ASISSON**" tem as seguintes finalidades :

a) congregar personalidades brasileiras e entidades que tenham sido condecoradas pelo Exército ou distinguidas com o diploma de Colaborador Emérito do Exército Brasileiro, ou, ainda, tenham recebido o diploma de Amigo do 15º GAC AP;
b) congregar militares, quer da ativa, quer da reserva remunerada ou reformados, residentes na cidade ou que tenham estreito relacionamento com o Comando do 15ºGAC AP;
c) difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com o desenvolvimento e progresso do BRASIL, sobretudo no que diz respeito a assuntos da Força Terrestre, sem vinculação de qualquer espécie a pessoas ou organizações, partidos políticos, entidades, grupos ou outras associações;
d) manter estreito relacionamento com o Ministério da Defesa, e Comando do Exército, através do Comando do 15º GAC AP;
e) proporcionar a seus associados, dados atuais sobre assuntos do Exército, estimulando a preocupação e o zelo com a real imagem da Instituição;
f) cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamentos de interesse do Exército, sem distinção de raça cor condição social, orientação política ou religião;
g) promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão relacionados com o Exército Brasileiro;
h) promover o desenvolvimento do conceito da nacionalidade brasileira e concorrer para o aperfeiçoamento cultural da juventude escolar, através seminários, palestras, conferencias e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da mocidade, dos verdadeiros e elevados objetivos do Exército,
i) promover reuniões e festividades de caráter artístico, recreativo ou esportivo, a fim de desenvolver perfeito relacionamento entre os associados;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

j) manter intercâmbio cultural com outras entidades visando à concretização dos objetivos da sociedade;
k) promover o desenvolvimento do companheirismo, entre civis e militares, como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir à comunidade, tanto dentro como fora da Associação;
l) reconhecer o mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas da ética profissional;
m) proporcionar o aprimoramento da comunidade pela conduta exemplar de cada um na vida pública e privada, bem como através de atividades que possam beneficiá-la;
n) incentivar e estimular os associados, individual e coletivamente, a participarem de empreendimentos comunitários, para os quais estejam melhor qualificados, em relação ao aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico, e de meio ambiente;

Art. 3º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta da maioria dos associados, em Assembléia Geral regularmente convocados.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Das Categorias

Art. 4º - A "**ASISSON**" compõe-se de associados das seguintes categorias:

1- **Natos**: Militares do Exército servindo na guarnição da Lapa –PR que mantenham estreitas relações com o Comando.

2- **Fundadores** – os que participarem do ato de fundação da Sociedade.

3- **Efetivos** – os que se enquadrarem na alínea "a" e "b" do Art. 2º.

4- **Beneméritos** – os sócios que se destinguirem em atividades que contribuam de modo ponderável para a ampliação do patrimônio ético , cultural e material da Associação;

5- **Honorários** : as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a associação com material pecúnia ou outros bens moveis e imóveis de valor considerável.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 5º - São deveres dos associados :

a) cumprir e fazer cumprir os deveres cívicos morais e éticos previstos pela Associação em seu Estatuto, Regimentos e outras normas que forem baixadas;
b) pagar as contribuições que forem fixadas;
c) manter o mais elevado espírito de cooperação com o Exército;
d) desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados, sendo solícitos e respeitosos;
e) evitar, dentro da sociedade, qualquer manifestação política, racial, religiosa ou relativa às nacionalidades;
f) aceitar as decisões dos órgãos diretivos da Sociedade, sem prejuízo do direito de recursos, assegurado neste Estatuto;
g) sempre que solicitado, apresentar a carteira social para comprovação da condição de sócio;
h) prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e de seus associados .

CAPITULO III

Dos direitos

Art. 6º - São direitos dos sócios:

a) utilizar-se dos serviços e instalações da Associação, na forma do Regimento Interno;
b) votar e ser votado, se pessoa física, exceto sócio natos;
c) ser candidato a Presidente, desde que seja brasileiro e que sua candidatura seja ratificada pelo Conselho Deliberativo da Associação;
d) propor, à Diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral mediante documento subscrito por mais de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;
e) participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;
f) solicitar por escrito, à Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de atender às obrigações a que estiver sujeito, licença do quadro social e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a um ano, a partir da notificação da concessão da licença, podendo, mediante novo requerimento, tê-lo prorrogado por igual período;
g) propor, à Diretoria Executiva, nomes para serem condecorados pelo Exército Brasileiro ou distinguidos com o diploma de amigo do 15º GAC AP;
h) recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância, ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrariarem o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 7º - Serão admitidos como sócios efetivos todos aqueles que vierem a se enquadrar na alínea s "a" e "b" Art. 2º deste Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

§ 1º - Todo associado, em pleno gozo de seus direitos, obedecido o Art. 5º deste Estatuto, poderá propor nomes para serem condecorados pelo Exército ou distinguidos com o Diploma de COLABORADOR EMÉRITO DO EXERCITO BRASILEIRO ou ainda receberem o Diploma de Amigo do 15ºGAC AP.

§ 2º - A proposta prevista no parágrafo anterior, após aprovada pela Diretoria Executiva, será devidamente formalizada, e levada à apreciação do Comandante do 15º GAC AP.

§ 3º - Após admitido, a Diretoria Executiva fornecerá ao novo associado a carteira social e um exemplar do Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Demissão

Art. 8º - A demissão voluntária de sócio dar-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva.

Art. 9º - O associado poderá ser desligado por falta de pagamento, por mais de seis meses, das contribuições pecuniárias estabelecidas. Esta decisão será ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º - O associado será desligado quando, por decisão do Comandante do 15º GAP, tiver cassado o seu título de Amigo do 15º GAC AP, de Colaborador Emérito do Exército ou sua condecoração do Exército, de acordo com as Instruções Permanentes do Exército e Regulamentos de Medalhas e Ordem do Mérito Militar, deixando de enquadrar-se na alínea "a" do Art. 2º.

Art. 11 – A readmissão de sócio voluntariamente demitido da Sociedade, dar-se-á como admissão de novo sócio.

Art. 12 – Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, o sócio desligado somente poderá ser readmitido por deliberação do Conselho Deliberativo, observadas as alíneas "a" e "b" do Art. 2º.

CAPÍTULO VI

Das Contribuições e Isenções

Art. 13 – Os sócios Fundadores e Efetivos estão sujeitos ao pagamento das contribuições e das taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de resolução, poderá: instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições a que estão sujeitos os associados.

Art. 15 – Os sócios Natos, Beneméritos e Honorários não estão obrigados ao pagamento das mensalidades, devendo, no entanto, manifestar seu desejo de fazê-lo, ou não, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

parágrafo único - Os sócios natos que optarem pelo pagamento das mensalidades poderão votar e ser votados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 16 – Pela inobservância dos deveres constantes do Art. 5º e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, ou desrespeito a regulamentos, regimentos e instruções emanadas dos órgãos dirigentes da Associação, os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria Executiva, por maioria simples:

a) advertência verbal ou por escrito;
b) suspensão de até três meses;
c) desligamento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" não exime o associado das suas obrigações pecuniárias.

§ 2º - A pena imposta na alínea "b" deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A pena imposta na alínea "c" deverá ser ratificada pelo Conselho Superior, podendo evoluir, por proposta do Conselho Deliberativo ao Comandante do 15º GAC AP, para perda do título de Amigo da OM ou de condecoração recebida.

Art. 17 – É passível da pena de advertência verbal ou escrita o sócio que praticar ato ou tomar atitude condenável em comunidade.

parágrafo único – A penalidade de advertência terá sempre caráter reservado e a reincidência na infração que a motivou poderá agravar a pena.

Art. 18 – A penalidade de suspensão até três meses será aplicada:

a) aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou escrita;
b) aos que desrespeitarem pessoas, membros da Diretoria, seus atos ou decisões;
c) aos que, ostensiva ou propositadamente, descumprirem os deveres constantes deste Estatuto;
d) aos que promoverem a discórdia entre associados.

Art. 19 – Aplicar-se-á a pena de desligamento nos seguintes casos:

a) reincidência em infrações punidas com a suspensão;
b) prática de ato que prejudique o crédito ou o bom nome da Sociedade;
c) condenação em sentença transitada em julgado, desde que por crime doloso;
d) responsabilidade por irregularidade grave no desempenho de cargos ou funções na Associação;
e) exercício de profissão ilícita;
f) atraso de pagamentos das contribuições estabelecidas, por seis meses consecutivos, sem justa causa.

Art. 20 – A imposição da pena não excluirá a responsabilidade pela indenização decorrente do fato que a motivou.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 21 – Cabe ao associado punido o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta, no prazo de vinte dias corridos e contados a partir da data do recebimento da notificação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

correspondente, ao qual deve ser encaminhada com registro postal ou recibo do notificado.

§ 1º - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "a" do Art. 16, o punido recorrerá, em primeira instância, à Diretoria Executiva e, em segunda, ao Conselho Deliberativo, procedendo conforme descrito no "caput" do artigo.

§ 2º - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "b" do Art. 16, o punido, através do Presidente da Diretoria Executiva, recorrerá, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo e, em segunda, ao Conselho Superior.

§ 3º - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "c" do Art. 16, o punido, através do Presidente da Diretoria Executiva, recorrerá, em única instância, o Conselho Superior.

Art. 22 – Todos os recursos, qualquer que seja o nível, terão trinta dias para ser julgados, a contar da data de sua apresentação.

TÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Diretivos

Art. 23 – A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da **ASISSON** e será constituída pelos sócios mencionados no Art. 4º deste Estatuto, em dia com seus deveres estatutários.

Art. 25 – A Assembléia Geral tem como finalidade:

a) eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
b) autorizar o Conselho Deliberativo a alienar bens imóveis;
c) dissolver a Sociedade;
d) propor modificações do Estatuto, nos termos do Art 3º deste Estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

e) examinar a programação anual;
f) verificar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
g) destituir os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 26 – As atas das Assembléias Gerais serão, em livro especial e devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, lavradas imediatamente após o término da reunião por quem secretariar os trabalhos e, em seguida, assinadas pelo Presidente e demais Membros da Mesa.

parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a sessão, convocando a Assembléia para a indicação do Presidente da Mesa.

Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em sua sede, por convocação do Conselho Superior, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as taxas e contribuições, não sendo permitida a representação.

parágrafo único – Os associados deverão estar presentes, obrigatoriamente, ressalvadas as hipóteses do caso fortuito, ou por força maior, comunicados à Diretoria Executiva, por escrito, em até 15 dias, contados da data do recebimento da convocação.

Art. 28 – A reunião da Assembléia Geral far-se-á ordinariamente uma vez, por ano, na segunda quinzena do mês de maio, sendo imprescindível a publicação de Edital de Convocação, em jornal, e a divulgação, por Circular, aos associados, com registro postal ou protocolo, no prazo mínimo de quinze dias antes da reunião.

parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior assinará tanto o Edital de Convocação quanto a Circular.

Art. 29 – A Convocação da Assembléia Geral Ordinária para proceder a eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á nos moldes do Art. 28, devendo constar do Edital de Convocação a especificação da Ordem-do-dia, o local e a hora do início e término da votação.

Art. 30 – A Assembléia extraordinária será convocada sempre que houver assunto que, por sua importância, dentro de suas atribuições e a critério do Conselho Superior, devam ser apreciados.

parágrafo único – Sua convocação dar-se-á conforme previsto no Art. 28 deste Estatuto.

Art. 31 – A Assembléia Geral será realizada, em primeira chamada, à hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados quites com seus deveres estatutários ou, em segunda chamada, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Art. 32 – O Conselho Superior terá a seguinte composição:

I – Comandante do 15º GAC AP como seu Presidente nato;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

II – Oficial do Exército, da ativa, servindo na guarnição de Lapa/PR e que seja eventual substituto do Comandante;

III – Presidente da Diretoria Executiva;

IV – 1º Vice - Presidente da Diretoria Executiva;

V – 2º Vice - Presidente da Diretoria Executiva, como seu secretário, sem direito a voto.

Art. 33 – Ao Conselho Superior compete:

a) verificar o cumprimento do Estatuto da Sociedade;

b) apreciar e submeter, à Assembléia Geral, proposta de modificações do Estatuto, nos termos do Art. 3º deste Estatuto;

c) ratificar ou retificar punições impostas pelo Conselho Deliberativo;

d) ratificar a aprovação do Regimento Interno da Sociedade pelo Conselho Deliberativo;

e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

f) estabelecer os assuntos de interesse do Exército, nos quais a Sociedade deve ter co-participação, somando esforços com o 15º GAC AP;

g) ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades proposto pelo Conselho Deliberativo;

h) propor, ao Comando do 15º GAC AP a anulação de concessão do Título de Amigo da OM;

Art. 34 – O Conselho Superior reunir-se-á a cada três meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

parágrafo único – As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 35 – O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I – Presidente da Diretoria Executiva;

II – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III – Relator, em exercício, do Conselho Fiscal;

IV – 4 (quatro) sócios eleitos pela Assembléia Geral, ou seus suplentes;

V – todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva;

VI – 1º Secretário da Diretoria Executiva, como seu Secretário, sem direito a voto.

parágrafo único – O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por votação de seus membros.

Art. 36 – Ao Conselho Deliberativo compete:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

a) estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento das atividades da Sociedade, em consonância com os interesses estabelecidos pelo Conselho Superior;

b) propor, ao Conselho Superior, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

c) aprovar o Programa Anual de Atividades proposto pela Diretoria Executiva;

d) aprovar o Regimento Interno da **ASISSON**;

e) apreciar, anualmente, os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes da Diretoria Executiva;

f)apreciar e encaminhar, ao Conselho Superior, as propostas de alterações no Estatuto,

g) elaboradas após estudos feitos pela Diretoria Executiva;

h) julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva, a seu nível;

i) apreciar e encaminhar, ao Conselho Superior, os pedidos de readmissão de sócios desligados;

j) aprovar os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, caso expedidos por estes órgãos;

l) homologar o Orçamento Anual da Sociedade;

m) homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente por mais de 90 dias, sem perda de mandato.

parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as eleições e dar posse aos sócios para cargos nos órgãos de direção e administração da Sociedade.

Art. 37 – Será passível de perda de mandato o conselheiro ausente, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

Art.38 – O Conselho Deliberativo poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 39 – O mandato de conselheiro será de dois anos, com direito à reeleição.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 40 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – 1º Diretor Secretário;
V – 2º Diretor Secretário;
VI – 1º Diretor Tesoureiro;
VII – 2º Diretor Tesoureiro;
VIII – Diretor de Relações Públicas;
IX – 1º Diretor Social;
X – 2º Diretor Social;
XI – 1º Diretor Cultural;
XII – 2º Diretor Cultural;
XIII – Diretor de Patrimônio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

parágrafo único – A composição da Diretoria Executiva apresentada poderá sofrer reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo, com a finalidade de tornar-se proporcional ao número de associados.

Art. 41 – A Diretoria Executiva deverá reunir-se, pelo menos uma vez por mês, a fim de tratar dos assuntos de interesse exclusivo da Sociedade.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva terá mandato de dois anos com direito à reeleição.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, sendo necessária a presença da metade dos Diretores, mais um.

§ 3º - Em caso de empate, votando o Presidente em último lugar, seu voto será o de qualidade.

Art. 42 – Será passível de perda de mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou, sem motivo justificado, faltar a quatro sessões consecutivas.

Art. 43 – A Diretoria Executiva poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) instalar e presidiar as reuniões de Diretoria;
c) executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria, do Concelho Deliberativo e do Concelho Superior;
d) assinar, juntamente com Diretor-Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representam responsabilidade financeira da Associação;
e) supervisionar a administração da Associação e os assuntos de interesse da mesma;
f) elaborar relatórios;
g) decidir, "*ad referendum*", os casos de urgência da competência da Diretoria.

Art. 45 - O Presidente da Diretoria Executiva será responsável, perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação, sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

parágrafo único- Somente o Diretor Executivo ou membro por ele autorizado, poderão falar em nome desse órgão.

Art. 46 - O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva, "*ad referendum*" do Concelho Deliberativo.

Art. 47 - O Presidente será substituído, nas ausências eventuais previstas, ou quando de licença, pelo 1° Vice Presidente. Nas ausências imprevistas, será substituído por um dos Vice-Presidentes ou um dos 1° Diretores, na ordem constante do Art. 40, seguindo-se os 2° Diretores, na mesma seqüência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

parágrafo único – Caso a Presidência venha a ser exercida por um dos Diretores Tesoureiros, os atos financeiros somente serão válidos com a assinatura de outro Diretor.

Art. 48 – Caso Presidente se afaste definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o 1° Vice Presidente assume e completa o mandato daquele.

Art. 49 – Cabe à Diretoria Executiva:

a) indicar nome de sócio, ao Conselho Deliberativo, para a concessão do titulo de Sócio Benemérito ou Honorário.

b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o Plano Anual de Atividades, no mês de janeiro de cada ano;

c) Designar, se necessário, comissão para apreciar e relatar as sugestões encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

d) Opinar sobre a dissolução da Sociedade, encaminhando ao Conselho Deliberativo seu parecer expresso e devidamente fundamentado;

e) Indicar, ao Comandante 15° GAC AP nomes de pessoas ou entidades que poderão ser agraciadas com o titulo de Amigos do 15° GAC AP ou Colaborador Emérito do Exército Brasileiro, bem como ser condecorados com a Ordem do Mérito Militar do Pacificador.

Art. 50 – Compete ao 1° Diretor- Secretário:

a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

b) redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;

c) expedir as carteiras sociais;

d) secretariar as reuniões de Diretoria e dos Conselhos Superior e Deliberativo, redigindo as respectivas atas;

e) despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria;

f) coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividade .

Art. 51 - Compete ao 2° Diretor - Secretário substituir o 1° Diretor - Secretario em suas faltas e impedimentos, e auxilia-lo na execução de suas atribuições.

Art. 52 - Compete ao 1° Diretor Tesoureiro:

a) providenciar a arrecadação geral da receita da Associação;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à Sociedade;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da Associação;

d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete financeiro;

e) Apresentar à Diretoria até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço do ano findo;

f) Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentaria para o ano seguinte, e apresenta-lo à Diretoria.

Art.53 - Compete ao 2° Diretor Tesoureiro substituir o1° Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e auxilia-lo na execução de suas atribuições.

Art. 54 -Compete ao 1° Diretor Cultural:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

a) comparecer às solenidade, conferências, reuniões sociais, etc, nas quais a Sociedade estiver envolvida ou para as quais tenha sido convidada a participar;
b) estabelecer contatos necessários com as autoridades civis e militares, órgãos de divulgação e o público em geral, visando estreitar o relacionamento da Sociedade com terceiros;
c) editar, a critério da Diretoria Executiva, o Boletim Informativo;
d) providenciar a cobertura, pelos meios de divulgação, e a documentação de eventos organizados pela Sociedade;
e) acompanhar as atividades promovidas pela comunidade, relacionadas com o aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico, meio ambiente, segurança trabalho com excepcionais, juventude, velhice atendimento às situações emergências (como calamidades, enchentes ,sinistros),segurança do lar, poio a grupo de escoteiros de orientação educacional, campanhas coletivas(como arrecadação de agasalhos ou alimentos, e vacinação), combate à delinqüência juvenil e ao uso de drogas.

Art. 57 - Compete ao 1° Diretor Social:
a) organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
b) supervisionar a direção de sede social.

Art. 58- Compete ao Diretor de Patrimônio:
a) a guarda e a fiscalização de todos os bens da Sociedade;
b) organizar e dirigir o Almoxarifado.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 59 - O conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral será composta de no máximo três e no mínimo dois membros efetivos, e igual número de suplentes.

Art. 60 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão, em rodízio, a função de relator, para assuntos a serem apreciados numa mesma reunião. As indicações serão feitas em cada reunião, para vigorarem na que se seguir.

Art. 61 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quantas se fizerem necessárias e, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Art. 62 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) examinar os livros, balancetes e documentos;
b) apresentar, ao Conselho Deliberativo, parecer semestral sobre o movimento econômico- financeiro e administrativa da Sociedade;
c) denunciar, ao Conselho Deliberativo, os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas para sua correção.

Art. 63 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecera às mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Eleições

Art. 64 - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizados na segunda quinzena do mês de maio, a cada dois anos, tempo de duração dos mandatos, devendo a posse se dar na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 65 - As chapas organizadas para concorrer às eleições deverão ser registradas na secretaria da Associação, com antecedência mínima de setenta e duas horas em relação ao início da votação, contendo os nomes dos candidatos a todos os cargos eletivos.

parágrafo único - O registro de chapa deverá ser solicitado por oficio ao Presidente do Conselho Superior, assinado pelo candidato a presidente.

Art. 66 - O candidato a cargos eletivos e os sócios votantes deverão estar quites com seus deveres estatuais até o momento da votação.

parágrafo único - não será permitido o voto por procuração.

Art. 67 - A mesa Receptora para a eleição funcionará no período estabelecido pelo Edital de Convocação. Ao término desse período, não será mais permitido o ingresso no recinto da votação, ficando, entretanto assegurado o direito de voto aos que já se encontrarem no local àquela hora.

Art. 68 - O conselho Deliberativo nomeará os integrantes das Mesas Receptora e Apuradora, cabendo sua instalação ao Presidente daquele órgão.

§1º - Para efeito de votação, serão usadas chapas impressas, xerografadas ou digitadas, iguais às registradas.

§2º - Será permitido, durante os trabalhos das Mesas Receptora e Apuradora a presença dos candidatos e seus fiscais, credenciados previamente junto à Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A Associação não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de impressos e publicações de propaganda dos candidatos.

Art. 70 - Encerrados os trabalhos da Mesa Receptora, será, de imediato, instalada a Mesa Apuradora , que procederá à apuração dos votos. Terminada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa mais votada.

Art. 71 - Aplicam-se, ainda, as seguintes regras às eleições:

a) o escrutínio será secreto;

b) será considerado eleita a chapa com maioria simples dos votos válidos apurados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 72 - O mínimo de pessoas, para formação de uma Associação, desde que satisfaçam às exigências contidas neste Estatuto, não deve ser inferior a 30 (trinta).

Art. 73 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções.

Art. 74 - Os Regulamentos, os Regimentos Internos e as Instruções, bem como as medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva, de conformidade com suas atribuições, deverão ser divulgadas no Boletim Oficial da Sociedade e por meio de afixação no "Quadro de Avisos", tomando-se imediatamente obrigatórios.

Art. 75 - A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Boletim Informativo destinado a :

a) dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais;
b) inserir programa de atividades sociais, desportivas, culturais e artísticas.

Art. 76 - A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Centro Cultural.

Art. 77 - É vedado, à Sociedade, patrocinar festas ou espetáculos alheios a seus fins.

Art. 78 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO 15ºGAC AP Gp Gen SISSON - **ASISSON**, será declarada extinta a partir do momento que promover qualquer tipo de ação contra o Exército ou Organização Militar.

Art. 79 - A Associação somente será dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Superior com esta finalidade.

Art. 80 – Os membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exercerão suas atividades nos respectivos cargos sem remuneração de nenhuma espécie.

Art. 81 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 82 - O patrimônio da Sociedade é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

parágrafo único – No caso de extinção da Sociedade, os bens e haveres, depois de satisfeitos todas obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da SOCIEDADE AMIGOS DO 15ºGAC AP – **ASISSON** em, quatorze de maio de 2003.

Sérgio Augusto Leoni
Presidente

Valério Schmidt
Secretário

Luiz Carlos Demin
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

JUSTIFICATIVA

Criada em maio de 2003, a ASSISSON – Associação dos Amigos do 15º GAC AP – Grupo Gen. Sisson, tem um rol de atividades que a qualificam, enquanto instituição sem fins lucrativos, para futuras parcerias com a iniciativa privada e pública.

Em parceria com seu amigo – o 15º GAC-AP construiu a Capela de Santa Bárbara, o monumento ao Patrono do Exército, ao Patrono da Artilharia e ao Patrono do 15º GAC-AP.

Vem realizando diversas atividades em favor da comunidade lapeana, promovendo e incentivando, entre outras, a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão relacionados com o Exercito Brasileiro.

O 15º GAC-AP mantém, em parcerias, o programa Pelotão Mirim, que atende, assiste e forma como cidadão, crianças menos favorecidas.

Assim sendo, recorro ao elevado espírito público que norteia os nobres Edis desta Casa para a sua aprovação.

Lapa, em 10 de agosto de 2004.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2004

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

Sumula: Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do 15º GAC AP – Grupo General Sisson, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/08/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 12/08/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 12/8/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SERGIO AUGUSTO LEONI Lapa, em 16/08/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 38/04

Anteprojeto de Lei nº 07/04

Súmula: fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do 15º GAC AP – GRUPO GEN. SISSON, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras previdências.

A proposição está em consonância com os requisitos exigidos pela Lei nº 1071/91.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, cujos membros diretivos e conselheiros não percebem remuneração alguma pelos seus serviços (art. 80 dos estatutos sociais).

No entanto, julgamos oportuno que seja anexada cópia da reunião diretiva que escolheu seus dirigentes atuais.

É o parecer.

Lapa, em 24 de agosto de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
MB

Ata da Primeira Assembléia Geral da Assisson do ano de 2004

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de 2004, às vinte horas, reuniram-se nas dependências do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsada do "Grupo General Sisson" a convite do Tenente Coronel Antonio José Lemos e da Assisson, com o objetivo da escolha da segunda Diretoria Executiva da Associação de Amigos do Grupo General Sisson, apresentar as despedidas da 1ª Diretoria Executiva e aprofundar os laços de amizade que os unem. O Presidente da 1ª Diretoria Executiva, o Vereador Sérgio Leoni, após acolhida a todos os presentes, deu início aos trabalhos, convidando para compor a mesa de honra, o Sr. Tenente Cel. Antonio José Lemos, Sr. Adriano Hamerschmidt e a Sra Valentina T. Batista em seguida nomeada da secretaria ad hoc, fazendo a leitura da ata da reunião anterior. Em seguida o Presidente Sérgio Augusto Leoni, solicitou ao Vereador Adriano Hamerschmidt, Tesoureiro que fizesse uso da palavra, onde o mesmo agradeceu, dizendo que o objetivo maior da Associação, havia sido alcançado com sucesso. A construção da capela em homenagem à Santa Bárbara, padroeira da Artilharia, hoje é uma realidade. Orçada em R$ 19.000,00 e tendo gastos R$ 5.000,00, com o apoio e participação da comunidade é um orgulho para o grupo e para a cidade da Lapa. O Vereador Adriano, fez um breve histórico da Associação, sua constituição jurídica e mais uma vez agradeceu

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 215

a colaboração de todos. Novamente com a palavra o Presidente Sérgio Leoni, agradece a oportunidade, dizendo, diz, deixando a palavra livre e ninguém querendo fazer uso dela, agradece a oportunidade, dizendo da honra em participar de uma Associação que consegue congregar todas as pessoas de bem da comunidade, que o Juventude Brasileira representa hoje a instituição de maior credibilidade no Brasil, e que a eleição de nova Diretoria Executiva era a oportunidade para aparecerem novos líderes e novos valores. A seguir apresentam a Assembléia os componentes da chapa única para eleição da nova Diretoria: Presidente: Vereador Adriano Hamerschmidt - Presidente, Sr. Jaime Domingos Guenardi, 1º Vice-Presidente; Vereadora Valentina T. Batista 1ª Diretora Secretária; Sr. Arianis José Perchler Gomes Jr 2º Diretor Secretário, Sr. Odair Gustavo Storrer 1º Diretor Tesoureiro, Sr. Renato Tauil Zaiur 2º Diretor Tesoureiro; Sr. Samuel Zoll Diretor de Relações Públicas; Sr. Manasses de Jesus Daor 1º Diretor Social; Sr. Flávio Evers Carson 2º Diretor Social; Srª Laura Bara Leoni 1ª Diretora Cultural; Srª Marly Maria Colino Rasmussen 2ª Diretora Cultural; Sr. Reginaldo Ritter Diretor de Patrimônio; Sr. Bolivar Madruga Duarte Consultor da Diretoria; Sr. Arthur Oscar Vidal Moreira Consultor da Diretoria. Após apresentados os componentes o Presidente colocou à Assembléia a decisão por aclamação e a mesma foi por unanimidade dos presentes a seguir declarada empossada a nova Diretoria Executiva da Associação. A seguir fez uso da palavra o Vereador Adriano

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Hamerschmidt que disse estar feliz pelo convite e pelo acatamento do seu nome e dos demais membros recém empossados, parabenizando o Vereador Sérgio Leoni e seus membros pela atuação na 1ª Secretaria. Disse assumir o compromisso juntamente com os novos membros da Secretaria Executiva de dar seqüência aos trabalhos e empenhar-se para uma profícua gestão. A seguir o Tenente Cel. Lemos Presidente da Mesa juntamente com o Sr. Adriano Hamerschmidt, Presidente da Assisan, procederam a entrega de Diplomas de Agradecimento à Secretária substituída pelos relevantes serviços prestados no ano de 2003. Foram agraciados: Sérgio Augusto Leoni, Adriano Hamerschmidt, Bolivar Madruga Duarte, Marly Maria Colino Rasmussen, Laura Bara Leoni, Renato Tamke Zahur, Reginaldo Ritter, Lanival Goll, que se encontravam presentes e anunciados os nomes de Adalberto Brando Quevedo, Alda de Ramos Quevedo, Antonio Ulart Bueno e Albanor José Ferreira Sobrinho, ausentes. O Cel Lemos agradeceu a presença de todos desejando sucesso à nova Secretaria Executiva eleita e convidou a todos, disse, agradecendo a presença de todos que abrilhantaram a reunião, dada mais nada a constar, eu, Valentina T. Batista, Secretária a lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes. Valentina T. Batista, disse, antes de encerrar a reunião, Cel Lemos falou os projetos da Assisan para o ano de 2004. Curitiba 19 de Janeiro Guaraqueçaba, com mangueira em 19/04, em co-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23 6

memoração ao Dia do Exército, Monumento aos Patronos e dia 10/6 Dia da Artilharia, outras atividades serão também realizadas.
Valentina T. Batista =

CAP TOLEDO
AGENTE MOREIRA Alexandre Moreira
CAP AMORIM
CAP DAID
Cap Gustavo
Ten DOS SANTOS
CAP MUASSAB
Asp R. Mendonça
2º Ten Paulo Rogério Fraguito
Eduardo R. da S. Cunha 1º Tenente
CAP Edmundo Vasconcellos de Almeida
9º Ten
TEN. FÁVARO
Ten Moura
SÉRGIO CARÁ FERNANDES PRIETO - CAP
ten wood
Cap CAEBER
Ten M.
Ten Bruno
Asp WOLFFE
Tem Menine
Cap Roseato
Ten
F.S.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

PROJETO DE LEI Nº 037/2004

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

Súmula: Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO 15º GAC AP – GRUPO GEN. SISSON, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO 15º GAC AP – GRUPO GEN. SISSON, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.773.117/0001-21, tendo sua sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 99, nesta cidade.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário